



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/09/2007 às 17:45
Igar Matr.: [assinatura]

MPV - 388

00029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 12/09/2007	Proposição Medida Provisória nº 388/2007
--------------------	--

Autor DEPUTADO FEDERAL JACKSON BARRETO	nº do prontuário
--	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página 01	Artigo		
-----------	--------	--	--

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se um artigo na Medida Provisória nº 388, de 06 de setembro de 2007, com a seguinte redação.

" Art. - ____ - O parágrafo 1º do art. 17 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º - É vedada a cobrança anual de mais de doze aluguéis."

Justificativa

Devido a ausência de legislação que regulamente o setor comercial, principalmente aqueles estabelecimentos denominados *Shopping centers*, ficam os empreendedores na liberdade de firmarem com os lojistas contratos denominados de Contratos Atípicos de Locação. Tais contratos que raramente podem ser negociados, estabelecem através das cláusulas leoninas, dentre outras questões esdrúxulas, cláusulas relativas à cobrança locatícia.

É muito comum nas prestações de locação a existência de até 15 alugueres anuais. Nesta descrição temos o 13º aluguel, ou pagamento em dobro no mês de dezembro; o 14º aluguel, ou pagamento em dobro no mês de maio em detrimento do Dia das Mães; e o 15º aluguel, ou pagamento em dobro no mês de junho em detrimento do Dia dos Namorados.

Cabe ressaltar que tendo em vista esse contexto esdrúxulo, caso não se cobrassem tais parcelas excessivas de aluguel, já haveria uma repercussão lucrativa no valor a ser pago ao administrador/empreendedor, pois os contratos de locação costumam estabelecer o pagamento de percentual sobre o faturamento bruto.

Pelas razões expostas, cremos ser urgente e justo o acréscimo deste item na Lei 8.245/1991 tendo em vista a necessidade de formas de relações locatícias e jurídicas mais equânimes entre locadores e locatários de imóveis comerciais.

PARLAMENTAR

[Assinatura manuscrita de Jackson Barreto]

